



LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) N° 30/2025

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, requerida através do processo GED nº **18.427/2025**, que autoriza a:

NOME: CAMPAGNARO E GALVANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 30.546.103/0001-12

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AVENIDA ÂNGELO ALTOÉ, Nº: 20, LOJA 01, BAIRRO SÃO PEDRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

ATIVIDADE: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA (COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO)

Esta licença é válida até **07 de agosto de 2028**, a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 20** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 07 de agosto de 2025.

Jailson Corrêa da Selva
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial
Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão e assinatura da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a realização da atividade de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA (COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO)** nos pontos de coordenadas UTM Datum WGS 84, zona 24 K 277.552 (E), 7.750.230 (N);
6. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagens amplas e aproximadas que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: Campagnaro e Galvani Serviços Médicos LTDA

Atividade: Unidade Básica de Saúde e Clínicas Médicas (com procedimentos cirúrgicos).

Licença Simplificada (LS) Nº 30/2025

Validade: 07/08/2028

Processo GED Nº 18.427/2025

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 - Fiscalização

8. Toda documentação apresentada em atendimento ao cumprimento das condicionantes ou outras exigências realizadas pela SEMMAM, deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;



9. Apresentar Certificado de Destinação Final (CDF) contendo a descrição dos resíduos classe I (Resíduos do Serviço de Saúde) gerados no período, emitido por empresa devidamente licenciada para tal finalidade. **Prazo: Semestralmente;**
10. Promover o gerenciamento dos resíduos conforme disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS) anexo ao processo de requerimento da licença;
11. Manter recipientes devidamente identificados para acondicionamento adequado de cada tipo de resíduo;
12. Não poderá haver em hipótese alguma, depósito de resíduos gerados no empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP);
13. Não é permitido o armazenamento, mesmo que temporário em áreas externas da clínica Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) gerados no empreendimento;
14. Destinar os resíduos tipicamente domésticos, passíveis de reciclagem, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Venda Nova do Imigrante (ASCAVENI);
15. É proibida a queima de quaisquer resíduos sólidos em áreas externas ao empreendimento, a céu aberto, para evitar a emissão de poluentes atmosféricos, como fumaça, gases tóxicos e material particulado, que prejudicam a qualidade do ar e a saúde pública;
16. Em caso de paralisação/fechamento das atividades por parte da empresa, à SEMMAM deverá ser comunicada e todas as condicionantes devem estar totalmente cumpridas;
17. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
18. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;



19. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
20. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.